



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2024

Que entre si celebram o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **07.524.591/0001-45**, com sede na Rua Simão Barbosa, 654, Centro, Amaral Ferrador, RS, aqui denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente **REGINALDO DA SILVA VARGAS**, portador da cédula de identidade nº 2058888344, e inscrito no CPF nº 684.298.270-72, e de outro lado **STREET DIGITAL MARKETING & COMUNICAÇÃO VISUAL**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **19.159.643/0001-00**, com sede na Praça IV de Maio, nº 314, Centro, Amaral Ferrador/RS, representada pelo Sr. **EDINALDO BOENO FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 6101438437 – SJS/DI/RS e inscrito CPF nº 025.307.270.07, residente e domiciliado na Rua Manoel Joaquim da Silva, 551, Centro, CEP 96635-000, Amaral Ferrador/RS, denominada **CONTRATADA**, tem entre si e na melhor forma de direito, como justo e combinado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a Desenvolvimento de artes para redes sociais; Diagrama de textos informativos; Publicação de notícias em blog e portal informativos oficiais da Câmara de Vereadores; Criação de copy para redes sociais oficiais, datas comemorativas, bem como avisos e recados de utilidade pública da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente contrato terá sua vigência de **fevereiro de 2024 à dezembro de 2024**, podendo quaisquer das partes promover a rescisão do presente contrato desde que seja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais, podendo ser renovado, havendo concordância entre as partes, até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor total do presente contrato importa em **R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)**, e o pagamento será feito mensalmente no valor de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)** com vencimentos até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente, o qual será efetuado mediante a expedição de Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na importância total referida no caput estão computadas todas as despesas tais como: pessoal, equipamentos, obrigações sociais, bem como quaisquer outras despesas necessárias para a regular execução do objeto contratado, inclusive eventuais deslocamentos.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.47.00.00 – Serviços de comunicação em geral.

CLÁUSULA QUINTA:

Incorrendo a **CONTRATADA** nas infrações descritas no art. 155, da Lei 14.133/2021, poderá a **CONTRATANTE**, nos termos do art. 156 e §§ da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, observada a garantia prévia de defesa em processo administrativo, conforme autorização legal, aplicar-lhe as seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Multa, graduada conforme a infração cometida;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Vereadores de Amaral Ferrador e no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 137 e seus incisos, da Lei 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores e no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, permitindo a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que a **CONTRATADA** cumpra as exigências legais previstas no art. 163, da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA: Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor mensal contratado, quando a **CONTRATADA** sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido à obrigação assumida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CLÁUSULA SÉTIMA: Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando a **CONTRATADA:**

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas do governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
- e) Não iniciar, sem justa causa, o fornecimento ou serviços ora contratados;
- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a trinta (30) dias na execução do objeto contratado;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- h)** Praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação de repará-los.

CLÁUSULA OITAVA:

As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA NONA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 104, inciso I, e art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da contratação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

Aplicam-se à execução deste contrato à legislação e demais normas e especificações relativas aos serviços ora contratados e, em caso de qualquer omissão no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

presente contrato serão observadas as normas da Lei Federal Lei Federal 14.133/2021 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

Ressalvados os direitos de extinção contratual previsto na Lei 14.133/2021, o **CONTRATANTE**, conforme sua necessidade, poderá suspender o presente contrato por até 3 (três) meses seguidos ou promover repetidas suspensões que não superem o prazo de 89 (oitenta e nove) dias úteis, sem resultar no direito da **CONTRATADA** em extinguir o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

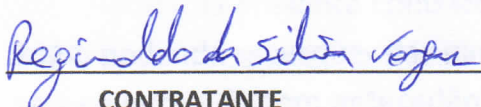
Não será aplicado os prazos descritos no caput da presente cláusula, em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, nos termos do inciso I, §3º, do art. 137, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que se originar deste contrato.

E por estarem certos e ajustados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Amaral Ferrador, 01 de fevereiro de 2024.



CONTRATANTE
PODER LEGISLATIVO



CONTRATADA
STREET DIGITAL MARKETING & COMUNICAÇÃO VISUAL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: